

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP: 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 21, Bairro Benevente, s/nº, CEP: 29.230-000, Anchieta/ES, CNPJ nº 31.736.796/0001-79, Inscrição Estadual nº 081.213.13-1, telefone: (27) 3236-1692, neste ato representado pela sua Sócia Sra. Maria Helena Cassemira da Silva, brasileira, solteira, CPF nº 653.111.327-87, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, classe II – A (ABNT NBR 10004/04) e sobrenadantes da ETE (escumas, óleos, graxas, iodios e folhas), gerados no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa do Sesc/ES, por um período de 12 (doze) meses.

1.2- A quantidade anual estimada de resíduos Classe II – A produzidos pelo Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa é de 150.000 (cento e cinquenta mil) quilogramas e de sobrenadantes da ETE (escumas, óleos, graxas, iodios e folhas) é de 1.000 (um mil) quilogramas.

1.3- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 19/071-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.4- A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e sempre entregará o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de **17/06/2019**.

2.2- Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará a CONTRATANTE a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

2.3- Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais).

3.2- Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

3.3- Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, transcritos a seguir:

DESCRIÇÃO GERAL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (KG) (A)	DISCRIMINAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO DISCRIMINADO POR KG (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A x B)
1 - SERVIÇOS DE COLETA PARA CAIXA DE AREIA E SOBRENADANTES DA ETE (ESCUMAS, ÓLEOS, GRAXAS, IODOS E FOLHAS) INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS NO CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA DO SESC/ES.	1.000	COLETA E TRANSPORTE (CT)	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
		DESTINAÇÃO FINAL (DF)		
2 - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS, CLASSE II - A (ABNT NBR 10004/04) GERADOS NO CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA DO SESC/ES E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM SISTEMA ROLL - ON/OFF.	150.000	COLETA E TRANSPORTE (CT)	R\$ 0,59	R\$ 88.500,00
		DESTINAÇÃO FINAL (DF)		
Valor Global anual				R\$ 93.400,00

3.4- O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.5- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CNPJ da CONTRATADA informado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada.

4.2 - Para empresas sediadas em municípios onde haja emissão de Nota Fiscal Eletrônica, é obrigatória a emissão de tal documento.

4.3 - As Notas Fiscais corresponderão às medições dos serviços executados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela fiscalização. Não serão admitidos adiantamentos sob qualquer pretexto.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à execução dos serviços, através de Crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde quando atendidas as seguintes exigências:

a) Relatório contendo o registro de todas as coletas efetuadas no mês antecedente, comprovando o serviço executado.

b) Certificado de Destinação dos Resíduos - CDR indicando a quantidade (kg) global auferida no período de execução dos serviços e a informação da destinação adequada dos resíduos em aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

c) A efetivação do pagamento de qualquer Nota Fiscal ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução do serviço pelo preposto da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, ou a quem este delegar poderes.

d) As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6 - O valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA será calculado conforme o Modelo Matemático a seguir:

$$VG = KG \times (CT + DF)$$

onde:

VG = valor global do custo pelo serviço no período (R\$).

KG = peso total de resíduo coletado no período (kg).

CT = valor do custo por quilo pela coleta e transporte do resíduo (R\$/kg).

DF = valor do custo por quilo pela destinação final do resíduo (R\$/kg).

4.7- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

4.8- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

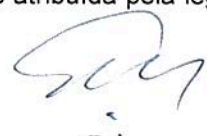
5.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5- Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

6.6- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial o IBAMA, o IEMA, além da legislação vigente.

8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6- Realizar a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados, visando atender as necessidades do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa do Sesc/ES, sito à Rodovia do Sol s/nº - ES 010 - Km 35, Santa Cruz, Aracruz/ES, nos seguintes termos:

a) Dias para coleta: segundas e sextas feiras.

b) Os resíduos estarão acondicionados em sacos plásticos, próprios da CONTRATANTE.

c) Horário das coletas: de 15 às 17 horas.

d) Deverá ser utilizado veículo de porte médio devido à localização da área de recolhimento.

8.7- Os funcionários da CONTRATADA, encarregados de efetuar a coleta, deverão se apresentar devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico, munido de equipamento de proteção individual EPI, para então verificar as condições de embalagem e que mais for necessária a perfeita execução dos serviços.

8.8- Elaborar formulário próprio para apresentação junto à Nota Fiscal e que demonstre a quantidade de coletas realizadas no mês e o somatório do realizado mensal, que deverá ser igual ao apresentado na Nota Fiscal.

8.9- Realizar as coletas em periodicidade e horário constantes neste documento.

8.10- Fornecer 3 (três) caixas estacionárias com tampas, próprias para este fim, com capacidade mínima de 5m³, para serem utilizadas como local de armazenamento dos resíduos;

8.11- Coletar e transportar as caixas estacionárias, com substituição das caixas cheias pelas vazias, direcionando os resíduos para a Central de Tratamento de Resíduos;

8.12- Responsabilizar-se pelo transporte através das vias públicas, do material coletado, bem como pela sua destinação final, respondendo pelo seu transporte e destinação perante as autoridades públicas competentes.

8.13- Manter-se certificada junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e no IEMA/ES – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com os respectivos certificados válidos.

8.14- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.15- Responder por todos os impostos, taxas, fretes, contribuições fiscais ou quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

8.16- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto desta contratação.

- 8.17- Arcar com as despesas que se façam necessárias em razão de qualquer atraso na execução do serviço.
- 8.18- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão do Manifesto de Carga e Ordem de Coleta, referente ao transporte dos resíduos.
- 8.19- A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado e em até 15 (quinze) dias corridos, as descargas no aterro sanitário e as descontaminações por meio dos Manifestos de Cargas e de Transportes de Resíduos, ambos carimbados e assinados pelos representantes dos destinos finais conforme legislação específica, onde deverá constar também a pesagem dos resíduos, e tais documentos ficarão sob a guarda da CONTRATANTE.
- 8.20- Descarregar os resíduos em destinos finais devidamente autorizados pelo órgão competente e comprovar quando a Contratante solicitar.
- 8.21 - Se responsabilizar inteiramente pelo destino dos resíduos coletados, bem como pelas taxas cobradas pelos destinos finais e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.
- 8.22 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela prestação e pela eficiência dos serviços, de acordo com as normas, especificações técnicas e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando, desde já, a CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações.
- 8.23- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 8.24- Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tendo em vista que a presente contratação de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, portanto, inexistirá responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.
- 8.25- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação do pessoal para a completa realização do objeto desta contratação.
- 8.26- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.
- 8.27- Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, sendo executados no prazo estabelecido neste documento.
- 8.28- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.
- 8.29- Transportar os resíduos com veículos capacitados, obedecendo à legislação que regulamenta o transporte rodoviário de resíduos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 8.30- Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo a CONTRATADA o único responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.
- 8.31- Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.
- 8.32 - Caberá à CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE a comprovação do atendimento às normas indicadas neste documento.

8.33- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa CONTRATADA a outra entidade, seja representante ou quaisquer outro.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gerente do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência aqui prevista, deverá o representante da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.6- Ficam aqui estabelecidos os gestores deste contrato:

a) Pela Contratante: Sr. Nilton Custodio Pimentel – cargo: Gerente – fone: (27) 3250-6999;

b) Pela Contratada: Sr. Claudeilson Nicoli – cargo: Encarregado Gerenciamento de Resíduos – fone: (27) 99604-0918;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:



a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

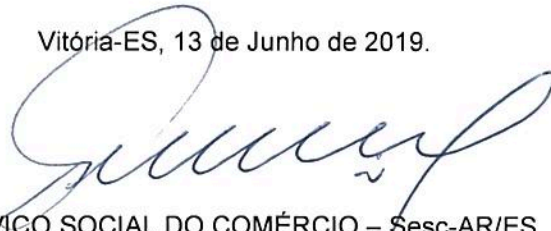
13.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/071-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

13.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 13 de Junho de 2019.




SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc-AR/ES
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional – Contratante



FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Maria Helena Cassemira da Silva
Sócia

Testemunhas :



Nome: Márcio Dalene de Freitas
CPF: Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF- 001.830.907-05
CRC-ES: 9.334/0



Nome: Aparecida Elizabeth Grolla
CPF: Administradora / Responsável Técnico
CRA/ES Nº 18534